Anexo à Mens. 83/71 à Câmara
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.498

Aprova o orçamento para o exercício de 1 972.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É provado o orçamento geral do Município de São Vicente para o exercício financeiro de 1 972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR$23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR$16.023.000,00
Receita Tributária.....	CR$11.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	CR$ 23.000,00	
Transferências Correntes.....	CR$ 2.000.000,00	
Receitas Diversas.....	CR$ 3.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		CR$ 6.977.000,00
Operações de Crédito.....	CR$ 5.800.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR$ 200.000,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	60.000,00	
Transferências de Capital.....	917.000,00	
TOTAL.....		CR$23.000.00

Junte-se ao Proc. de
São Vicente 14/11/71
29/71

MOD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32

Anexo d[illegible] Mens. 83/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.498

fls. 2

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 4, 6, 7, 8 e 9 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão de Govêrno e de Administração:

CÂMARA MUNICIPAL .....CR$ 669.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL.....CR$22.330.500,00

Gabinete do Prefeito e DependênciasCR$ 619.200,00

Diretoria de Expediente e Pessoal..CR$ 2.337.800,00

Diretoria da Despesa.....CR$ 1.413.200,00

Diretoria da Receita.....CR$ 939.400,00

Tesouraria.....CR$ 123.900,00

Diretoria de Serviços Jurídicos....CR$ 541.500,00

Diretoria de Turismo.....CR$ 206.100,00

Diretoria de Cultura Artística.....CR$ 78.260,00

Diretoria de Educação.....CR$ 3.094.022,00

Diretoria de Assistência Médica Municipal.....CR$ 630.820,00

Diretoria de Obras.....CR$ 6.672.900,00

Diretoria de Serviços Públicos.....CR$ 3.234.498,00

Diretoria da Produção, Parques e Jardins.....CR$ 2.070.900,00

Guarda Municipal.....CR$ 368.000,00

TOTAL.....CR$23.000.000,00

II - Despesas por funções do Govêrno:

0 - Govêrno e Administração Geral..CR$ 2.428.200,00

1 - Administração Financeira.....CR$ 2.466.500,00

2 - Defesa e Segurança.....CR$ 550.500,00

3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....CR$ 400,00

Junte-se no Proc. Nº [illegible]
São Vicente, 16/11/71
29/11/71

DEIP

Anexo d[illegible] 58/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.498

fls. 3

4 - Viação, Transportes e Comunicações	CR$	210.000,00
5 - Indústria e Comércio	CR$	216.100,00
6 - Educação e Cultura	CR$	3.438.082,00
7 - Saúde	CR$	630.820,00
8 - Bem Estar Social	CR$	1.943.500,00
9 - Serviços Urbanos	CR$	11.115.898,00
TOTAL	CR$	23.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesas (anexo nº 4);

II - efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

III - abrir créditos suplementares até 40% (quarenta - por cento) da despesa fixada (anexo nº 4).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas.

Parágrafo Único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluidas no plano de contenção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 972.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 1 971.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal

[illegible] ao Proc. Resp. 16/11/71

Vicente 29/71-N

MOD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32